



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Projeto de Lei nº. /2025 do Vereador Sansão Pereira - Republicanos

Dispõe sobre a concessão de benefício tarifário para pessoas desempregadas no sistema de transporte público coletivo alterando a Lei Municipal nº 16.235, de 2 de julho de 2015.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 11-A na Lei Municipal nº 16.235, de 2 de julho de 2015, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 11-A. Fica instituído o direito ao benefício do bilhete único destinado a pessoas desempregadas, inscritas no CadÚnico, com o objetivo de garantir o acesso à mobilidade urbana para fins de busca de emprego, formação e reinserção no mercado de trabalho.

§ 1º O benefício previsto no caput será concedido por até dois meses consecutivos, uma única vez a cada ano civil, por beneficiário.

§ 2º Cada beneficiário poderá utilizar até 44 passagens mensais, não cumulativas, durante o período de vigência do benefício.

§ 3º A concessão do benefício está condicionada à comprovação da situação de desemprego no ato do requerimento, nos termos da regulamentação a ser definida pelo Poder Executivo.

§ 4º O benefício será operacionalizado por meio do sistema de bilhetagem eletrônica já existente, respeitadas as diretrizes técnicas da autoridade gestora de transporte público.”

Art. 2º - Os recursos necessários para a execução desta Lei correrão por conta do Programa de Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus, observando-se o orçamento previsto para o respectivo exercício financeiro, sendo as reservas devidamente providenciadas no momento da disponibilização dos recursos próprios, suplementados se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o benefício do bilhete único para pessoas desempregadas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, garantindo-lhes acesso ao transporte público coletivo por até dois meses consecutivos, uma única vez ao ano, mediante cota mensal de 44 passagens.

A medida visa atender a uma demanda social urgente, considerando o papel fundamental da mobilidade urbana na busca ativa por emprego, na qualificação profissional e na reinserção no mercado de trabalho.

Em termos de competência legislativa, destaca-se que o tema diz respeito ao transporte público coletivo municipal, serviço público essencial cuja organização e prestação são de atribuição do Município, conforme artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, bem como dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo (artigos 13, inciso I e 175 e seguintes), que regulam a gestão e regulamentação do sistema de transporte público municipal, incluindo aspectos tarifários.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)¹ do projeto de teor semelhante (PL 340/2023), embora arquivado por término de legislatura, nos termos do art. 275 do Regimento Interno, reafirmou a legitimidade do Município para legislar sobre o tema, destacando que o transporte coletivo é serviço público essencial e que a matéria possui nítido interesse local. **Importa ressaltar que, diferentemente das proposições anteriormente apresentadas nesta Casa, o presente projeto adota critérios mais restritivos e tecnicamente equilibrados, ao limitar a concessão do benefício a até dois meses por ano e uma única solicitação anual por beneficiário, o que o torna substancialmente mais racional e exequível sob o ponto de vista fiscal.**

¹ Parecer CCJ Legalidade da Propositura PL 340/2023 - SPLESGIS CONSULTA CMSP - Fonte: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=496079> > Acessado em 23/05/2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Resumo Financeiro do Programa - Tarifa R\$ 5,00

Item	Valor estimado
Beneficiários	565.616
Duração do benefício	2 meses/ano
Passagens totais por pessoa	88
Custo por pessoa	R\$ 440,00
Custo total anual estimado	R\$ 248,87 milhões

Quanto ao impacto orçamentário, com base em dados oficiais encontrados no sistema de consulta legislativa da Câmara Municipal, referentes ao pedido de informações ao Executivo sobre o PL 340/2023², e nas tarifas vigentes³ conforme a SPTrans, estimamos o custo anual da medida em aproximadamente R\$ 248,87 milhões, considerando a concessão do benefício para 565.616 beneficiários, por dois meses consecutivos, com cota de 44 passagens mensais e tarifa de R\$ 5,00 por passagem.

A definição da cota de **44 passagens mensais** leva em consideração o padrão médio de deslocamento de uma pessoa em busca de oportunidades no mercado de trabalho. A quantidade equivale a aproximadamente **22 dias úteis**, com ida e volta diárias, garantindo cobertura para deslocamentos regulares voltados a entrevistas de emprego, processos seletivos, cursos de qualificação ou visitas a centros de apoio ao trabalhador. Essa parametrização busca equilibrar a efetividade do benefício com a responsabilidade fiscal, permitindo que o programa atinja um número expressivo de beneficiários com impacto orçamentário planejado.

² Resposta pedido de Informação do Executivo PL 340/2023 - SPLESGIS CONSULTA CMSP - Fonte: <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=549726> > Acessado em 23/05/2025.

³ Tarifa Crédito Eletrônico Comum • Ônibus Ref. 06/01/2025 - SPTRANS
Fonte: <https://www.sptrans.com.br/tarifas> > Acessado em 23/05/2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Sansão Pereira

Execução Orçamentária 2024 - Rubrica 4701

Código	Natureza	Orçado (R\$)	Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
4701	Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	5.654.898.688,00	6.688.008.877,59	6.688.008.877,59	6.688.008.877,59
33904100	Contribuições	5.654.898.688,00	5.637.250.487,59	5.637.250.487,59	5.637.250.487,59
45604100	Contribuições	0,00	1.050.758.390,00	1.050.758.390,00	1.050.758.390,00

Execução Orçamentária 2025 (Jan-Abr) - Rubrica 4701

Código	Natureza	Orçado (R\$)	Atualizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)
4701	Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus	6.350.889.851,00	6.350.889.851,00	6.075.529.847,00	2.225.015.612,56
33904100	Contribuições	5.354.134.962,00	5.354.134.962,00	5.078.774.958,00	1.868.288.569,56
45604100	Contribuições	996.754.889,00	996.754.889,00	996.754.889,00	356.727.043,00

Memória de Cálculo - Impacto Orçamentário do Benefício por Ano

Ano	Tarifa (R\$)	Custo Total Estimado (R\$)	Valor Rubrica 4701 (R\$)	Impacto (%)
2024	4,40	218.390.000,00	6.688.008.877,59	3,27%
2025	5,00	248.870.000,00	6.350.889.851,00	3,92%

O impacto orçamentário do benefício proposto mostra-se financeiramente viável e proporcional às dotações já previstas na política pública de transporte. Para o exercício de 2024, com tarifa de R\$ 4,40, o custo estimado do programa representaria aproximadamente **3,27%** da rubrica "Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus"⁴. Já para 2025⁵, considerando a tarifa vigente de R\$ 5,00, o impacto estimado seria de cerca de **3,92%** da mesma rubrica. Até o protocolo deste projeto, a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026 ainda não havia sido aprovada, não sendo possível verificar seu impacto naquele exercício. Contudo, há possibilidade de que, durante o período de tramitação desta proposição, seja apresentada emenda à LOA de 2026 ou à subsequente, para a adequação dos recursos necessários à implementação do benefício. Tais percentuais indicam que a proposta se insere dentro de limites administráveis, sem comprometer a sustentabilidade fiscal da política tarifária municipal.

⁴ **Execução Orçamentária 2024** - SF/ Prefeitura de São Paulo Fonte: https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2024/qdd_2024.pdf > Acessado em 23/05/2025.

⁵ **Execução Orçamentária 2025** - SF/ Prefeitura de São Paulo Fonte: https://orcamento.sf.prefeitura.sp.gov.br/orcamento/uploads/2025/qdd_2025.pdf > Acessado em 23/05/2025.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Vereador Sansão Pereira

Os recursos para a execução da presente Lei serão provenientes do Programa de Compensações Tarifárias do Sistema de Ônibus, respeitando o orçamento previsto para cada exercício financeiro e assegurando as reservas necessárias para a implementação da política pública.

Assim, o Projeto de Lei não só está alinhado com as prerrogativas legais e constitucionais municipais, como também atende a uma demanda social concreta, oferecendo condições para que a população desempregada possa manter sua mobilidade enquanto busca sua reinserção no mercado de trabalho.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que constitui um importante avanço nas políticas públicas municipais de transporte e assistência social, promovendo inclusão, dignidade e acesso ampliado para os cidadãos em situação de vulnerabilidade no Município de São Paulo.